

REGULAMENTO INTERNO DE **LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Revisão 3

ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES FORMAIS



REGULAMENTO INTERNO DE **LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES FORMAIS

REVISÃO 3

Este documento dispõe as Alterações e Complementações Formais do Regulamento Interno de Licitação e Contratação – RILC, Revisão 3, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

LEGENDA

Textos em azul – Inclusões

Textos em vermelho – Exclusões

Textos em preto – Vigentes

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Condições de Caráter Geral

Artigo	Redação Original	Nova Redação
2º	<p>Parágrafo Único Os modelos de Editais e Minutas de Contrato Padrões são atualizados por meio do Comissão de Atualização de Editais Padrões e Minutas de Contratos da Sabesp, colegiado instituído por meio de Deliberação de Diretoria da Sabesp e não impede a Companhia de, a cada contratação, realizar adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto</p>	<p>Parágrafo Único Os modelos de Editais e Minutas de Contrato Padrões são atualizados por meio do Comissão de Atualização de Editais Padrões e Minutas de Contratos da Sabesp, colegiado instituído por meio de Deliberação de Diretoria da Sabesp e não impede a Companhia de, a cada contratação, realizar adaptações necessárias para adequá-la ao caso concreto. (Alterado, Rev.3)</p>
3º	<p>§1º Quando a Sabesp adotar o procedimento da modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 13.303/16, será somente para a realização do certame, afastando as normas da Lei do Pregão quanto à respectiva contratação, que se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.</p>	<p>§1º (Excluído, Rev.3)</p>
4º	<p>Aplicam-se às licitações e contratações regidas por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; bem como o §2º do art. 3º da mesma lei, relativamente aos critérios de desempate, observados os incisos I e II do art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016. (Alterado, Rev.1)</p>	<p>Aplicam-se às licitações e contratações regidas por este Regulamento as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/21. (Alterado, Rev.3)</p>
9º	<p>IV. Observância da Política de Integridade nas transações com partes interessadas, conforme o estabelecido no Estatuto Social da Sabesp.</p>	<p>IV. Observância do Programa de Integridade nas transações com partes interessadas, conforme o estabelecido no Estatuto Social da Sabesp. (Alterado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
10	Os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e os princípios de juridicidade, legalidade, motivação e razoabilidade e proporcionalidade.	Os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e os princípios de juridicidade, legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade e da segurança jurídica, além das disposições constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). (Alterado, Rev.3)
11	A Sabesp promove a avaliação de seus fornecedores durante a execução do contrato, conforme critérios e procedimentos definidos em seus instrumentos convocatórios, minutas de contratos ou documentos congêneres.	A Sabesp promove a avaliação de seus fornecedores durante a execução do contrato, conforme critérios e procedimentos definidos em sistema de avaliação próprio, referenciado em seus instrumentos convocatórios, minutas de contratos e documentos congêneres. (Alterado, Rev.3)

Capítulo II - Condições de Participação

Da Participação na Licitação Sabesp e no Pregão Sabesp

Artigo	Redação Original	Nova Redação
15	<p>Observado o objeto licitado e a respectiva natureza social do licitante, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios. (Alterado, Rev.2)</p> <p>Parágrafo único A critério e conveniência da Sabesp e desde que devidamente justificado, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp, os fundos de investimentos, cujas condições serão estabelecidas no instrumento convocatório. (Incluído, Rev.2)</p>	<p>Observado o objeto licitado e a respectiva natureza social do licitante, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios. (Alterado, Rev.3)</p> <p>Parágrafo único A critério e conveniência da Sabesp e desde que devidamente justificado, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp, os fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, cujas condições serão estabelecidas no instrumento convocatório. (Alterado, Rev.3)</p>

Do Acesso à Participação nos certames realizados por meio eletrônico

Artigo	Redação Original	Nova Redação
19	<p>O acesso à participação nos certames realizados por meio eletrônico (Licitação Sabesp, Pregão Sabesp e Cotação Eletrônica) só será permitido àqueles que obtiverem senha de acesso e credenciamento.</p>	<p>A participação nos procedimentos realizados por meio eletrônico (Licitação Sabesp, Pregão Sabesp e Cotação Eletrônica) só será permitido àqueles que obtiverem prévio cadastro e credenciamento. (Alterado, Rev.3)</p> <p>Parágrafo único O credenciamento estará permanentemente aberto no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), na aba “Fornecedores”, onde o interessado encontrará as informações necessárias para a obtenção da senha pessoal e intransferível para tanto. (Incluído, Rev.3)</p>
20	<p>Para acesso à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos, também é obrigatório obter o respectivo instrumento convocatório por meio de download no site da Sabesp (www.sabesp.com.br).</p>	<p>Para participação nos procedimentos eletrônicos (Licitação Sabesp e Pregão Sabesp), é obrigatório obter o respectivo instrumento convocatório por meio de <i>download</i> no site da Sabesp (www.sabesp.com.br). (Alterado, Rev.3)</p>
22	<p>O credenciamento é ato condicionante à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos da Sabesp. O credenciamento estará permanentemente aberto no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), na aba “Fornecedores”, onde o interessado encontrará as informações necessárias para a obtenção da senha pessoal e intransferível para tanto.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Da Participação em Consórcio

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p>24</p>	<p>Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo o edital prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>I. Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado.</p> <p>II. Para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo ser estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante isolada. A unidade responsável pela contratação poderá justificar, com base no mercado interessado no certame, a possibilidade dessa exigência ser comprovada por apenas 1 (um) dos consorciados.</p>	<p>Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo o edital prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive quanto às condições mínimas exigidas para a empresa líder do consórcio, e à apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente. (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Observado o objeto pretendido, e desde que haja justificativa, inclusive motivada pelas características do mercado interessado no certame, o instrumento convocatório poderá exigir que esse somatório respeite a proporção da respectiva participação de cada consorciado, observado o atendimento às condições mínimas de liderança exigidas para a empresa líder do consórcio. (Alterado, Rev.3)</p> <p>II. Para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo ser estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante isolada, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei. (Alterado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 24	<p>§3º Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como licitante isolada em um mesmo procedimento licitatório. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio, no mesmo procedimento licitatório. (Alterado, Rev.1)</p>	<p>III - Em ambas as hipóteses dos incisos I e II, acima, a unidade responsável pela contratação poderá justificar, com base no mercado interessado no certame, a possibilidade dessas exigências serem comprovadas por apenas 1 (um) dos consorciados. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como licitante de forma isolada, em um mesmo procedimento licitatório. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio, no mesmo procedimento licitatório. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§7º A decisão pela não admissibilidade de consórcio deverá ser justificada pela área requisitante. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§8º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o instrumento convocatório poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§9º Qualquer modificação na constituição do consórcio deverá ser expressamente autorizada pela autoridade competente e condicionada à comprovação de que este mantém as mesmas condições que culminaram com sua habilitação no processo licitatório que originou o contrato. (Incluído, Rev.3)</p>

Do Tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06

Artigo	Redação Original	Nova Redação
25	<p>§1º A Sabesp realiza procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o inc. I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14.</p> <p>I. Caso não compareçam empresas interessadas, o procedimento licitatório será republicado, permitindo a participação de empresas de qualquer porte.</p> <p>§2º Em cumprimento ao inciso. III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, nos procedimentos para fornecimento de bens de natureza divisível, parte do objeto será destinado/oferecido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que pelo mesmo valor e condições ofertadas pelo Licitante Vencedor.</p> <p>II. Não havendo microempresas ou empresas de pequeno porte que aceitem as condições propostas para o fornecimento parcial do objeto, o licitante vencedor fica obrigado a fornecer a totalidade do mesmo.</p>	<p>§1º As condições para o enquadramento e desenquadramento, bem como os respectivos critérios de comprovação, serão definidas nos instrumentos convocatórios. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º A Sabesp realiza procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14. (Renumerado, Rev.3)</p> <p>I. Caso não compareçam empresas interessadas, o procedimento licitatório será republicado, permitindo a participação de empresas de qualquer porte.</p> <p>§3º Em cumprimento ao inciso. III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, nos procedimentos para fornecimento de bens de natureza divisível, parte do objeto será destinado/oferecido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que pelo mesmo valor e condições ofertadas pelo Licitante Vencedor. (Renumerado, Rev.3)</p> <p>I. Não havendo microempresas ou empresas de pequeno porte que aceitem as condições propostas para o fornecimento parcial do objeto, o licitante vencedor fica obrigado a fornecer a totalidade do mesmo. (Renumerado, Rev.3)</p>

Dos impedimentos de participação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
27	<p>Estão impedidas de participar dos Pregões Sabesp as empresas enquadradas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as empresas apenadas nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e das Licitações Sabesp as empresas: (Alterado, Rev.1)</p> <p>I. Cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da Sabesp;</p> <p>II. Suspensas na Sabesp;</p>	<p>Estão impedidas de participar das licitações e de serem contratadas pela Sabesp, as empresas: (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, conselheiro ou empregado da Sabesp; (Alterado, Rev.3)</p> <p>II. Suspensas pela Sabesp; (Alterado, Rev.3)</p>
28A		<p>As vedações para a participação direta ou indireta nas licitações de Obras e Serviços de Engenharia estão contidas no artigo 127 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p>
28B		<p>Ficam proibidas de participar dos processos licitatórios promovidos pela Sabesp empresas que sejam resultantes de procedimentos de cisão ou fusão, cuja pessoa jurídica original tenha sofrido a penalidade de suspensão de contratar com a Sabesp. Esta vedação também se aplica a empresas que tenham, de qualquer modo, incorporado total ou parcialmente o patrimônio de pessoas jurídicas que tenham sofrido esta penalidade. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
28C	-	Em virtude de atos ilícitos praticados, a Sabesp poderá aplicar ao responsável técnico e/ou coordenador a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Sabesp, por prazo não superior a 2(dois) anos, ficando vedada, por parte desses profissionais, a apresentação de documentação para comprovação de capacidade técnico-profissional pelo prazo acima, em tendo sido averiguada a inexecução total ou parcial do contrato ou prática de ato inidôneo na execução deste, garantida a defesa prévia. (Incluído, Rev.3)

Capítulo III - Divulgação dos Atos dos Procedimentos de Licitação, Contratação e Sanção

Artigo	Redação Original	Nova Redação
30	<p>Os avisos contendo os resumos dos editais dos procedimentos licitatórios da Sabesp serão previamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no portal Sabesp na internet, nas versões em português e inglês, observados os prazos do art. 81 deste Regulamento. (Alterado, Rev.1)</p> <p>Parágrafo Único A publicação da versão inglesa poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da versão em português, podendo ser dispensada em certames cujo valor da contratação seja inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).</p>	<p>Os avisos contendo os resumos dos editais dos procedimentos licitatórios da Sabesp serão previamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no portal Sabesp na internet, observados os prazos do artigo 81 deste Regulamento. (Alterado, Rev.3)</p> <p>Parágrafo Único A publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e os respectivos instrumentos convocatórios poderá se dar na versão inglesa, conforme o caso, atendidas normativas específicas aplicáveis. (Alterado, Rev.3)</p>

TÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Capítulo V – Licitação Dispensável

Artigo	Redação Original	Nova Redação
37	<p>A licitação será dispensável nas seguintes situações:</p> <p>Em razão do valor</p> <p>I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.</p> <p>II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.</p> <p>(...)</p> <p>Em razão das peculiaridades da contratada</p> <p>VI – a) Estão abrangidos nesta disposição objetos voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). (Alterada, Rev.1)</p>	<p>A licitação será dispensável nas seguintes situações:</p> <p>Em razão do valor</p> <p>I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Atualizado, Rev.3)</p> <p>II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 61.500,00. (sessenta e um mil e quinhentos reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. (Atualizado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>Em razão das peculiaridades da contratada</p> <p>VI. a) (Excluída, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 37	<p data-bbox="231 234 912 277">Em razão das peculiaridades do objeto</p> <p data-bbox="231 325 1151 629">XV. Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, observados os princípios gerais de contratação dela constantes, bem como o Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017 e os regramentos estabelecidos pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Inovações.</p>	<p data-bbox="1184 234 1865 277">Em razão das peculiaridades do objeto</p> <p data-bbox="1184 325 2494 451">XV. Nas contratações de objetos voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) observado, no que couber, o disposto no Capítulo XVI A – Licitação e Contrato Solução Inovadora. (Alterado, Rev.3)</p> <p data-bbox="1184 486 1225 519">(...)</p> <p data-bbox="1184 555 2494 859">c) Estão abrangidas nesta disposição a contratação direta de ICTs - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - públicas e privadas, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, com reconhecida capacitação tecnológica no setor visando a realização de atividades de pesquisa para atividades de PD&I, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Incluída, Rev.3)</p> <p data-bbox="1184 895 2494 1068">d) O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma da alínea “c” poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda. (Incluída, Rev.3)</p> <p data-bbox="1184 1103 2494 1229">e) É autorizada a contratação direta de mais de uma ICT ou entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa, mediante justificativa expressa e com o objetivo de: (Incluída, Rev.3)</p> <p data-bbox="1184 1236 2494 1320">(i) desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou (Incluído, Rev.3)</p> <p data-bbox="1184 1328 2053 1366">(ii) executar partes de um mesmo objeto. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 37	<p>§1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo podem ser alterados, observada a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Sabesp.</p> <p>(...)</p> <p>§4º Alianças estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão tecnológica.</p> <p>a) Tais alianças e desenvolvimento poderão contar com o fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas respectivas agências de fomento, bem como contemplar redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e criação de ambientes de inovação. (Alterada – Rev.1 do RILC)</p> <p>b. Contratos ou convênios, com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT Pública visando:</p> <p>(...)</p> <p>b3. Os convênios relacionados neste item abrangem aqueles celebrados com ou sem contrapartida financeira.</p>	<p>§1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro equivalente que vier a substituí-lo. (Alterado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>a) Alianças estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão tecnológica. (Renumerada, Rev.3)</p> <p>a1) Tais alianças e desenvolvimento poderão contar com o fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas respectivas agências de fomento, bem como contemplar redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e criação de ambientes de inovação. (Renumerada, Rev.3)</p> <p>b) Contratos com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT Pública visando: (Alterada, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>b3) (Excluída, Rev.3)</p>

Capítulo VI - Inviabilidade de Licitação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
38	<p>§1º Poderão estar contemplados no caput outros objetos, inclusive os voltados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, observados os parâmetros deste artigo, devidamente justificados.</p>	<p>§1º Aplica-se a regra do caput a outros objetos, inclusive os voltados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, observados os parâmetros deste artigo, devidamente justificados. (Alterado, Rev.3)</p>
ÍNDICE		<p>Capítulo VI A - Processo Seletivo de Credenciamento (Incluído, Rev.3)</p>
ÍNDICE	<p>Capítulo VII - Processo Seletivo de Credenciamento e Consulta Pública</p>	<p>Capítulo VII - Consulta Pública e Audiência Pública (Alterado, Rev.3)</p>

Capítulo VIII - Instruções para Contratação sem Licitação

Artigo	Redação Original do Regulamento	Nova Redação
<p>42</p>	<p>A dispensa de licitação em razão do valor, estabelecida no Capítulo V – Licitação Dispensável, será divulgada e processada por meio eletrônico no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), ressalvados os casos devidamente justificados.</p>	<p>A dispensa de licitação em razão do valor, estabelecida no Capítulo V – Licitação Dispensável, será divulgada e processada preferencialmente por meio eletrônico no site da Sabesp (www.sabesp.com.br). (Alterado, Rev.3)</p>
<p>43</p>	<p>(...)</p> <p>§3º A justificativa de preços para os casos de contratação direta deve consistir de um mínimo de 3 (três) orçamentos, obtidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à contratação, sendo necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível atender a esses critérios.</p> <p>§4º Em se tratando de fornecedor exclusivo e na impossibilidade de justificar o preço com base em valores de mercado ou em valores pagos anteriormente pela Sabesp, a comprovação da justificativa do preço poderá ser efetuada por meio de:</p> <p>(...)</p>	<p>VI. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, observado no que couber, o disposto no artigo 77. (Incluído, Rev.3)</p> <p>VII. Autorização da autoridade competente. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º A justificativa de preços para os casos de contratação direta deve indicar a conformidade com valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza ou por outro meio idôneo. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§4º Em se tratando de fornecedor exclusivo e na impossibilidade de justificar o preço com base em valores de mercado ou em valores pagos anteriormente pela SABESP, a comprovação da justificativa do preço poderá ser efetuada, de forma exemplificativa, por meio de: (Alterado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>d) Por qualquer outro meio hábil desde que justificado. (Incluído, Rev.3)</p>

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Capítulo IX – Procedimento Licitatório

Artigo	Redação Original do Regulamento	Nova Redação
<p>49</p>	<p>§1º Pregão - é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentada pelos Decretos Estaduais 47.297 de 06 de novembro de 2002 e 49.722, de 24 de junho de 2005, voltada para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p> <p>I. Quando adotada a modalidade Pregão Sabesp, as licitações serão realizadas sob a forma eletrônica no Portal da Sabesp na internet;</p> <p>II. A modalidade Pregão Sabesp será adotada apenas no seu rito, para a realização do certame, afastando-se as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, quanto à respectiva contratação, aplicando-se o regime previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.</p> <p>(...)</p>	<p>§1º Pregão Sabesp é um procedimento administrativo formal voltado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. (Excluído, Rev.3)</p> <p>II. (Excluído, Rev.3)</p> <p>§1ºA O Pregão Sabesp seguirá o rito estabelecido para o procedimento Licitação Sabesp, previsto neste Regulamento, adotando-se os seguintes requisitos, obrigatoriamente: (Incluído, Rev.3)</p> <p>I. Critério de julgamento pelo menor preço; (Incluído, Rev.3)</p> <p>II. Modo de disputa aberto; (Incluído, Rev.3)</p> <p>III. Para aquisição de bens o prazo para impugnação do edital, bem como solicitar esclarecimentos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame; (Incluído, Rev.3)</p> <p>IV. Condução do procedimento licitatório por Pregoeiro, assessorado por uma Equipe de Apoio, composta por empregados da SABESP tecnicamente qualificados, designados pela autoridade competente; (Incluído, Rev.3)</p> <p>V. Vedação da exigência de Garantia de Proposta; (Incluído, Rev.3)</p> <p>VI. Prazo de divulgação mínimo de 08 (oito) dias úteis. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 49	<p>(...)</p> <p>§2º Licitação Sabesp – é um procedimento administrativo formal cabível para qualquer objeto que não se enquadre na modalidade Pregão, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e neste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>III. Quando adotada a modalidade Licitação Sabesp, a utilização da forma eletrônica no Portal da Sabesp na internet é obrigatória, podendo ser dispensada somente por razões de impossibilidade técnica do sistema eletrônico da Sabesp.</p>	<p>§1ºB O Pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1ºC As licitações em que forem adotadas este modelo serão realizadas sob a forma eletrônica no Portal da SABESP na internet. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º Licitação Sabesp é um procedimento administrativo formal cabível para qualquer objeto que não se enquadre no modelo Pregão Sabesp, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e neste Regulamento. (Alterado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>III. Quando adotado o modelo Licitação Sabesp, a utilização da forma eletrônica no Portal da SABESP na internet é obrigatória, podendo ser dispensada somente por razões de impossibilidade técnica do sistema eletrônico da SABESP. (Alterado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
56	O orçamento de referência das contratações será obtido em Banco de Preços oficial ou por meio de consulta diretamente ao mercado ou, ainda, qualquer outra forma que reflita os preços praticados pelo segmento do objeto do certame, podendo a Sabesp, para tanto, se utilizar de pesquisa específica com fornecedores, de catálogos de produtos e basear-se de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, em atas de sistemas de registro de preços e analogia com contratações realizadas por corporações privadas, afastando-se valores que manifestamente não representem a realidade do mercado.	O orçamento de referência das contratações será obtido em bancos de preços oficiais, inclusive o Banco de Preços da SABESP , ou por meio de consulta diretamente ao mercado ou, ainda, qualquer outra forma que reflita os preços praticados pelo segmento do objeto do certame, podendo a SABESP, para tanto, se utilizar de pesquisa específica com fornecedores, de catálogos de produtos e basear-se de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, em atas de sistemas de registro de preços e analogia com contratações realizadas por corporações privadas, afastando-se valores que manifestamente não representem a realidade do mercado. (Alterado, Rev.3)
58	Quando se tratar da modalidade Pregão Sabesp, o orçamento será disponibilizado nos termos do inciso. III, art. 3º. da Lei Federal 10.520/2002.	(Excluído, Rev.3)

Das regras para a Subcontratação e Transferência de parte do escopo licitado

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p>59</p>	<p>A Unidade da Sabesp avaliará a condição de subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, especificamente quanto à exigência de qualificação técnica relativa à parcela autorizada para ser subcontratada; decidindo motivadamente a este respeito, incluindo o regramento adotado no instrumento convocatório, o percentual limitador da subcontratação, bem como estabelecendo os itens e/ou serviços passíveis de subcontratação.</p> <p>a) A empresa subcontratada deverá atender às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, proporcionalmente ao objeto subcontratado.</p>	<p>A Unidade da SABESP avaliará a condição de subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, especificamente quanto à exigência de qualificação técnica relativa à parcela autorizada para ser subcontratada; até o máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do objeto, decidindo motivadamente a este respeito, incluindo o regramento adotado no instrumento convocatório, o percentual limitador da subcontratação, e/ou estabelecendo os itens e/ou serviços passíveis de subcontratação. (Alterado, Rev.3)</p> <p>a) (Excluída, Rev.3)</p> <p>I. A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação que resultou no contrato, quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com os serviços a serem subcontratados. (Incluído, Rev.3)</p>
<p>60</p>	<p>A Contratada não poderá subcontratar e/ou transferir as obras e/ou serviços que compõem o escopo da contratação sem prévia e expressa autorização da Sabesp.</p> <p>I. A subcontratação é proibida para a empresa que:</p> <p>a. Tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;</p> <p>b.</p> <p>c. Tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo da licitação; e</p> <p>d. Esteja impedida, conforme artigos 27 e 28 deste Regulamento.</p>	<p>A Contratada não poderá subcontratar e/ou transferir as obras e/ou serviços que compõem o escopo da contratação sem prévia e expressa autorização da SABESP.</p> <p>I. A subcontratação é proibida para a empresa que:</p> <p>a) Tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;</p> <p>b) Tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo da licitação; e (Renumerado, Rev.3)</p> <p>c) Esteja impedida, conforme artigos 27 e 28 deste Regulamento. (Renumerado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE	Da Comissão Julgadora ou Pregoeiro e Equipe de Apoio	Do Agente de Licitação, da Comissão Julgadora ou Pregoeiro e Equipe de Apoio (Alterado, Rev.3)
65	(...)	(...) §4º Eventuais modificações necessárias da Comissão Julgadora, do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, no curso do procedimento licitatório serão de competência da mesma autoridade que aprovou a abertura do certame ou do superintendente da área requisitante. (Incluído, Rev.3)
65 A		O Agente de Licitação terá a função de conduzir a Licitação Sabesp, acompanhar o trâmite e dar impulso ao procedimento licitatório, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame. (Incluído, Rev.3)
66	Quando se tratar de Pregão Sabesp, a autoridade signatária do edital designará o Pregoeiro, que deverá ser empregado da Sabesp devidamente habilitado para essa função, cujas atribuições, dentre outras, serão as de receber as propostas ou lances, analisar a sua aceitabilidade, negociar e classificar as propostas, bem como habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor na forma da Lei Federal 10.520/2002, observada sempre a vinculação às regras estabelecidas neste Regulamento e no instrumento convocatório. Parágrafo Único O Pregoeiro sempre contará com o auxílio da Equipe de Apoio composta por empregados da Sabesp tecnicamente qualificados, designados pela autoridade competente.	Quando se tratar de Pregão Sabesp, a autoridade signatária do edital designará o Pregoeiro, que deverá ser empregado da SABESP devidamente habilitado para essa função, cujas atribuições, dentre outras, serão as de receber as propostas ou lances, analisar a sua aceitabilidade, negociar e classificar as propostas, bem como habilitar, recomendar a adjudicação do objeto e a homologação da licitação à autoridade signatária do instrumento convocatório. (Alterado, Rev.3) Parágrafo Único (Excluído, Rev.3)

Do Modo de Disputa

Artigo	Redação Original	Nova Redação
68	<p>(...)</p> <p>I. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sempre por meio eletrônico.</p> <p>§1º Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:</p> <p>a. A apresentação de lances intermediários;</p> <p>b. O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.</p> <p>§2º Consideram-se intermediários os lances:</p> <p>a. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;</p> <p>b. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.</p> <p>II. No modo de disputa fechado, não há previsão de lances; as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para a sessão pública na forma eletrônica, oportunidade em que serão divulgadas.</p>	<p>(...)</p> <p>§1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sempre por meio eletrônico. (Renumerado, Rev.3)</p> <p>I. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos: (Renumerado, Rev.3)</p> <p>a. A apresentação de lances intermediários;</p> <p>b. O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.</p> <p>II. Consideram-se intermediários os lances: (Renumerado, Rev.3)</p> <p>a. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;</p> <p>b. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.</p> <p>§2º No modo de disputa fechado, não há previsão de lances; as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para a sessão pública na forma eletrônica, oportunidade em que serão divulgadas. (Renumerado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
69	(...)	(...) <p>Parágrafo único</p> Excepcionalmente, observado o objeto pretendido, e desde que haja justificativa, inclusive motivada pelas características do mercado interessado no certame, quando a disputa se iniciar pelo modo fechado, e antes do início da disputa aberta, o instrumento convocatório poderá prever a realização da fase de habilitação, de acordo com regras previamente estabelecidas no mesmo. (Incluído, Rev.3)
70	Quando se tratar de Pregão Sabesp, o modo de disputa será sempre o aberto, em face do critério de menor preço, nos termos do inc. X, art. 4º da Lei 10.520/02.	(Excluído, Rev.3)
71	Quando se tratar de Licitação Sabesp, o modo de disputa será sempre o aberto, em face do critério de menor preço, podendo o modo de disputa fechado ser utilizado apenas em face dos demais critérios de julgamento admitidos neste Regulamento.	Quando se tratar de Licitação Sabesp, o modo de disputa será preferencialmente o aberto, em face do critério de menor preço, podendo o modo de disputa fechado ser utilizado apenas em face dos demais critérios de julgamento admitidos neste Regulamento ou de acordo com a peculiaridade do objeto e desde que devidamente justificado. (Alterado, Rev.3)

Do Julgamento

Artigo	Redação Original	Nova Redação
73	<p>III. Melhor combinação de técnica e preço - critério adotado para serviços de: (i) natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos; e (ii) que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.</p> <p>a) Esse critério deve contemplar obrigatoriamente Planos Técnicos - PT's elaborados de acordo com o objeto a ser licitado, devendo abranger, no que couber, os seguintes quesitos:</p> <p>a1) Entendimento do escopo da contratação - PT1;</p> <p>a2) Qualificação da Equipe Técnica - PT2, e</p> <p>a3) Cronograma - PT3.</p> <p>(...)</p>	<p>III. <u>Melhor combinação de técnica e preço</u>: critério adotado para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial: (i) para serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; (ii) para a elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos; (iii) para obras e serviços que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução, conforme critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório. (Alterado, Rev.3)</p> <p>a) Esse critério deve contemplar obrigatoriamente Planos Técnicos - PTs elaborados de acordo com o objeto a ser licitado, devendo abranger, no que couber, os seguintes quesitos:</p> <p>a1) Entendimento do escopo da contratação - PT1; considerando a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho; (Alterado, Rev.3)</p> <p>a2) Qualificação da Equipe Técnica - PT2: demonstrando a qualificação da equipe de trabalho e sua respectiva alocação ao longo da execução dos trabalhos; e (Alterado, Rev.3)</p> <p>a3) Cronograma - PT3: demonstrando o cronograma de desenvolvimento das atividades para alcance do objeto contratado, relacionando os produtos a serem entregues. (Alterado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>d) No julgamento por melhor combinação técnica e preço, na obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional será exigido que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 73	IV. Melhor técnica - critério utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. a. Deverão ser definidos no instrumento convocatório parâmetros específicos, destinados a limitar a subjetividade do julgamento, bem como a pontuação mínima para fins de classificação de propostas.	IV. <u>Melhor técnica</u> : critério utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. a) Deverão ser definidos no instrumento convocatório parâmetros específicos, destinados a limitar a subjetividade do julgamento, bem como a pontuação mínima para fins de classificação de propostas. b) <u>No julgamento por melhor técnica, na obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional será exigido que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente. (Incluído, Rev.3)</u>
75	No Pregão Sabesp, o critério de julgamento é o de menor preço, conforme inciso X, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.	(Excluído, Rev.3)

Dos Documentos de Habilitação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p>77</p>	<p>Com relação aos Documentos de Habilitação, o Pregão Sabesp deverá observar o inciso I do artigo 3º e o inciso XIII do artigo 4º e o inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.520/2002. A Licitação Sabesp, por sua vez, deverá seguir as seguintes diretrizes com relação aos Documentos de Habilitação: (Alterado – Rev. 2 do RILC)</p>	<p>Observadas as diretrizes descritas nos artigos 77A a 77H, bem como as regras previstas nos artigos 24 e 49 deste Regulamento, a habilitação nas licitações promovidas pela SABESP será apreciada a partir dos seguintes parâmetros: (Alterado, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. habilitação jurídica; II. regularidades fiscal, social e trabalhista; III. qualificação técnica; IV. capacidade econômica e financeira; V. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço; (Alterado, Rev.3)
<p>77 A</p>		<p>A habilitação jurídica visa comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade jurídica para adquirir direitos e contrair obrigações. Para tanto, o instrumento convocatório poderá exigir, de acordo com a natureza jurídica da licitante, a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Registro empresarial na Junta Comercial acompanhado de seu respectivo ato constitutivo, atualizado e registrado; (Incluído, Rev.3) II. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (Incluído, Rev.3) III. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 A		<p>IV. Para sociedades cooperativas: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ata de fundação ou estatuto social em vigor, comprovada a respectiva aprovação, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, (Incluído, Rev.3) b) Certificado/Declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados; (Incluído, Rev.3) <p>V. Para fundos de investimentos: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> a) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM; (Incluído, Rev.3) b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente; (Incluído, Rev.3) c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos; (Incluído, Rev.3) d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a CVM; (Incluído, Rev.3) e) prova de eleição dos representantes do administrador; (Incluído, Rev.3) f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da licitação, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; (Incluído, Rev.3) g) demonstração do administrador do fundo de que: (Incluído, Rev.3) <ol style="list-style-type: none"> 1. há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, se o caso; ou, alternativamente, (Incluído, Rev.3) 2. apresentação de declaração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, acompanhada de cópia do anúncio de encerramento. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 A		<p>VI. Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ata que elegeu a administração em exercício; (Incluído, Rev.3) b) regulamento em vigor; (Incluído, Rev.3) c) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; (Incluído, Rev.3) <p>VII. Outros documentos de constituição da pessoa jurídica não definidos nos incisos anteriores. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º As sociedades anônimas ou sociedades limitadas de grande porte deverão apresentar, conjuntamente, as publicações dos documentos apresentados, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.404/76. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º As sociedades por ações deverão ainda, apresentar os documentos comprobatórios da eleição e posse de seus administradores. (Incluído, Rev.3)</p>
77 B		<p>A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante apresentação de declaração subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que se encontra adimplente em relação às suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º A veracidade da declaração será examinada quando da assinatura do contrato, ocasião na qual a SABESP solicitará do licitante vencedor a apresentação das declarações e certidões previstas no instrumento convocatório. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 B		<p>§2º Serão exigíveis a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa; (Incluído, Rev.3) II. Certidão Negativa de Créditos tributários federais e dívida ativa da União; (Incluído, Rev.3) III. Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (Incluído, Rev.3) IV. Declaração de regularidade quanto às vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (Incluído, Rev.3) V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando o contrato prever a utilização de mão de obra para sua execução; (Incluído, Rev.3) VI. Certidão negativa de débitos com as Fazendas Estadual e Municipal, quando relacionada ao objeto do certame e à atividade do licitante. (Incluído, Rev.3) <p>§3º Serão admitidas, para os fins dispostos nesse artigo, certidões positivas com efeitos de negativa. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§4º As certidões deverão estar válidas no momento da assinatura do contrato. (Incluído, Rev.3)</p>
77 C		<p>A qualificação técnica será avaliada com base em documentação que comprove a experiência da licitante na execução ou no fornecimento do objeto licitado, restrita às parcelas do objeto que sejam tecnicamente ou economicamente relevantes, atinentes ao desempenho anterior de atividade compatível com o objeto da licitação, cujos parâmetros estarão estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 C		<p>§1º Caberá à unidade requisitante a escolha discricionária e motivada dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto, de acordo com o caso concreto, podendo requerer, mas sem se limitar: (Incluído, Rev.3)</p> <p>I. Atestado de qualificação técnico-operacional, a critério da SABESP e limitado a 50% do quantitativo; (Incluído, Rev.3)</p> <p>II. Atestado de qualificação técnico-profissional; (Incluído, Rev.3)</p> <p>III. Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Incluído, Rev.3)</p> <p>IV. Outros documentos pertinentes, de acordo com a prática de mercado ou em atendimento a requisitos previstos em lei, Resolução ou normas especiais, em especial as oriundas de órgãos reguladores. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º Será admitida a transferência do acervo técnico ou parte dele quando houver reorganização societária feita por meio dos institutos da incorporação, fusão e cisão, observando a legislação de regência, a fim de que tais operações sejam reconhecidas em sua forma e conteúdo, visando a se prestarem aos fins de qualificação técnica. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa da unidade requisitante que demonstre a ampliação da competitividade na licitação e a ausência de risco com relação ao adequado cumprimento do contrato, admitir a possibilidade de as exigências de qualificação técnica serem comprovadas por subcontratado, observado o inciso XIII do artigo 166 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§4º O instrumento convocatório, mediante justificativa apresentada pela unidade requisitante, poderá permitir que uma mesma subcontratada seja eleita por mais de um licitante para os fins do parágrafo anterior. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 C		<p>§5º A verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica pelo subcontratado, será realizada em conjunto com a habilitação da licitante, podendo o instrumento convocatório prever que a verificação dos demais requisitos de habilitação também seja realizada neste momento. (Incluído, Rev.3)</p>
77 D		<p>A capacidade econômica e financeira servirá para o exame da boa situação financeira do licitante, a ser comprovada por meio das seguintes formas, conforme definido no instrumento convocatório: (Incluído, Rev.3)</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Índices contábeis definidos no instrumento convocatório, observado o caso concreto; (Incluído, Rev.3) II. Comprovação de que possui capital social mínimo, integralizado e registrado, na forma da lei, equivalente à até 10% (dez por cento) do valor final ofertado após a fase de negociação; (Incluído, Rev.3) III. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, relativo ao último exercício social, equivalente à até 10% (dez por cento) do valor final ofertado após a fase de negociação. (Incluído, Rev.3) <p>§1º A exigência disposta no inciso I poderá ser cumulada com uma das exigências dos itens II ou III. O disposto nos itens II e III não poderá ser previsto como requisito cumulativo. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º No caso de prestação de serviços contínuos e contratos de fornecimento de caráter continuado, os percentuais referentes ao patrimônio líquido ou ao capital social devem ser calculados sobre o valor da proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º Quando se tratar de licitação com fase invertida, os percentuais estabelecidos nos itens II e III do <i>caput</i> serão relativos ao orçamento estimado. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 D		<p>§4º A critério e conveniência da SABESP e desde que devidamente justificado, poderá ser exigida ainda, a apresentação de Garantia de Propostas, a qual não excederá 5% (cinco por cento) do valor do orçamento estimado, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Caução em dinheiro, (Incluído, Rev.3) II. Seguro-garantia; (Incluído, Rev.3) III. Fiança bancária. (Incluído, Rev.3) <p>§5º A qualificação econômico-financeira prevista no <i>caput</i> poderá ser verificada com base nos seguintes documentos, definidos no instrumento convocatório: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Ficha cadastral do CAUFESP: Registro Completo - RC, devidamente atualizada e aprovada pela Unidade cadastradora, ou outra que vier substituí-la, preferencialmente; (Incluído, Rev.3) II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; (Incluído, Rev.3) III. Contrato social da licitante, quando prever o capital social atualizado. (Incluído, Rev.3) <p>§6º Em qualquer caso será obrigatória a apresentação, de acordo com a natureza jurídica do licitante, de: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, para empresários ou sociedades empresárias sujeitas à Lei nº 11.101/05; (Incluído, Rev.3) II. Certidão negativa de insolvência civil ou documento de nomenclatura equivalente, obtida junto aos distribuidores cíveis do Tribunal de Justiça do domicílio do licitante, para sociedades simples; (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 77 D		III. Comprovação de inexistência de intervenção ou de liquidação extrajudicial elencados pela Lei nº 6.024/74, decretadas pelo Banco Central do Brasil, que resultem na impossibilidade de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública, para instituições financeiras e cooperativas de crédito; (Incluído, Rev.3) IV. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo de investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede destas(s); (Incluído, Rev.3) V. Comprovação de inexistência de intervenção ou de liquidação extrajudicial previstos na Lei Complementar nº 109/01, decretada pelo órgão fiscalizador, que resultem na impossibilidade de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública, para entidades de previdência complementar; (Incluído, Rev.3) VI. Outros documentos que demonstrem a solvência do licitante, não definidos nos incisos anteriores. (Incluído, Rev.3)
77 E		Quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento seja o de maior oferta de preço, a SABESP exigirá qualificação jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista, em conjunto com Garantia a Título de Adiantamento. (Incluído, Rev.3) Parágrafo único A garantia prevista no <i>caput</i> deverá obedecer às regras previstas no §4º do artigo 77D. (Incluído, Rev.3)
77 F		A SABESP poderá solicitar para fins de habilitação, outros documentos exigidos para o atendimento de legislação específica, desde que devidamente justificados, conforme o caso concreto. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
77 G		Serão admitidos atestados ou outros documentos comprobatórios, independentemente da data em que foram emitidos, que comprovem fatos neles constantes, existentes no momento da data de abertura da primeira Sessão Pública. (Incluído, Rev.3)
77 H		Ao encaminhar documentos para a SABESP, seja por meio eletrônico ou físico, o representante legal da licitante está declarando a sua veracidade, ficando responsável civil, penal e administrativamente, por quaisquer documentos ou declarações falsos ou adulterados. (Incluído, Rev.3)
78	<p>§2º Os demais documentos deverão ser enviados eletronicamente a pedido da Comissão Julgadora ou do Pregoeiro, quando da realização da fase de habilitação. O licitante deverá apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas até o dia útil seguinte ao da realização da sessão pública do Pregão Sabesp, se outro prazo não tiver sido estabelecido pela Comissão Julgadora ou pelo Pregoeiro.</p>	<p>§2º Os demais documentos deverão ser enviados eletronicamente a pedido da Comissão Julgadora ou do Pregoeiro, quando da realização da fase de habilitação. O licitante deverá apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas até o dia útil seguinte ao da realização da sessão pública, se outro prazo não tiver sido estabelecido pela Comissão Julgadora ou pelo Pregoeiro. (Alterado, Rev.3)</p>

Fase II – Divulgação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
81	<p>I. Para aquisição de bens:</p> <p>a. 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto”;</p> <p>b. 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;</p> <p>c. 08 (oito) dias úteis, quando adotada a modalidade Pregão Sabesp (art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/02).</p> <p>II. Para contratação de obras e serviços:</p> <p>a. 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto”;</p> <p>b. 30 (trinta) dias úteis nas demais hipóteses;</p> <p>c. 08 (oito) dias úteis, quando adotada a modalidade Pregão Sabesp (Lei nº 10.520/02), para serviços, inclusive de engenharia, quando for o caso. (...)</p> <p>§2º Sempre que possível, os prazos previstos no caput deste artigo deverão ser estendidos para possibilitar a maior concorrência no certame licitatório, sendo que a adoção do prazo mínimo deverá ser justificada pela unidade de contratação, com base em critérios de urgência ou outros que justifiquem o contexto emergencial da contratação.</p>	<p>I. <u>Para aquisição de bens:</u></p> <p>a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto”; (Alterado, Rev.3)</p> <p>b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;</p> <p>c) 08 (oito) dias úteis, quando adotado o modelo Pregão Sabesp, conforme artigo 49, §1ºA, VI. (Alterada, Rev.3)</p> <p>II. <u>Para contratação de obras e serviços:</u></p> <p>a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto”;</p> <p>b) 30 (trinta) dias úteis nas demais hipóteses;</p> <p>c) 08 (oito) dias úteis, quando adotado o modelo Pregão Sabesp, conforme artigo 49, §1ºA, VI. (Alterada, Rev.3) (...)</p> <p>§2º Sempre que possível, os prazos previstos no caput deste artigo deverão ser estendidos para possibilitar a maior concorrência no certame licitatório. (Alterado, Rev.3)</p>
82	<p>§4º (...)</p> <p>a) Quando se tratar de Pregão Sabesp, o prazo para impugnar o instrumento convocatório é até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas. (Incluída – Rev.1 do RILC)</p>	<p>§4º (...)</p> <p>a) (Excluída, Rev.3)</p>

Fase IV - Julgamento de Propostas

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p>88</p>	<p>No procedimento licitatório, exceto na modalidade Pregão Sabesp, quando houver empate de propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram enumerados:</p> <p>I. Será promovida uma disputa final, em que os licitantes poderão apresentar nova proposta fechada, ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;</p> <p>II. Avaliação do desempenho prévio dos licitantes a partir das contratações celebradas sob a égide deste Regulamento;</p> <p>III. Cumprimento aos critérios estabelecidos no art. 3º. da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º. da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;</p> <p>IV. Esgotados todos os critérios acima e sem sucesso, o desempate será por sorteio.</p>	<p>No procedimento licitatório, quando houver empate de propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram enumerados: (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. Será promovida uma disputa final, em que os licitantes poderão apresentar nova proposta fechada, ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;</p> <p>II. Avaliação do desempenho prévio dos licitantes a partir das contratações celebradas sob a égide deste Regulamento, na forma preconizada pelo artigo 11; (Alterado, Rev.3)</p> <p>III. Cumprimento aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” até “f” abaixo, quando o objeto do procedimento licitatório envolver aquisição de bens e serviços de informática e automação, e os critérios “c” a “f”, para outros objetos: (Alterado, Rev.3)</p> <p>a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;</p> <p>b) bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma definida pelo Poder Executivo;</p> <p>c) produzidos ou prestados no território do Estado em que a SABESP atua;</p> <p>d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;</p> <p>e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</p> <p>f) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009. (Alterado, Rev.3)</p> <p>IV. Esgotados todos os critérios acima e sem sucesso, o desempate será por sorteio.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 88	Parágrafo Único As situações de desempate da modalidade Pregão Sabesp observarão o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 que se aplica subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002.	Parágrafo Único As regras previstas no <i>caput</i> deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. (Alterado, Rev.3)
91	As falhas formais observadas nas Propostas, seja no Pregão Sabesp ou na Licitação Sabesp , serão sempre que possível saneadas, nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observado o art. 67 - Parágrafo Único deste Regulamento. (Alterado – Rev.1 do RILC)	As falhas formais observadas nas Propostas serão, sempre que possível, saneadas nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observado o artigo 67 - Parágrafo Único deste Regulamento. (Alterado, Rev.3)

Fase V - Verificação da Efetividade dos Lances ou Proposta

Artigo	Redação Original	Nova Redação
92	Nas Licitações Sabesp , efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a efetividade dos mesmos, de acordo com o instrumento convocatório, desclassificando-se aqueles que:	Nos procedimentos licitatórios , efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a efetividade dos mesmos, de acordo com o instrumento convocatório, desclassificando-se aqueles que: (Alterado, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
94	<p>Para licitações de obras e serviços de engenharia, além da observância de lances ou propostas serão consideradas como propostas inexequíveis aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:</p> <p>I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Sabesp; ou</p> <p>II. Valor do orçamento estimado pela Sabesp.</p> <p>§1º A Comissão Julgadora poderá selecionar como exequível as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento).</p> <p>§2º Aos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste Regulamento, igual a diferença entre o valor a que se referem os incisos I e II do caput e o valor da correspondente proposta. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p>	<p>Para procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, além da observância de lances ou propostas serão consideradas como propostas inexequíveis aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SABESP, desprezando as propostas com valor acima do orçamento estimado pela SABESP; ou (Alterado, Rev.3)</p> <p>II. Valor do orçamento estimado pela SABESP.</p> <p>§1º A Comissão Julgadora ou o Pregoeiro poderá selecionar como exequível as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento). (Alterado, Rev.3)</p> <p>§2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela SABESP, equivalente a diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o estabelecido neste Regulamento. (Alterado, Rev.3)</p>
96	<p>O julgamento do Pregão Sabesp observa a regra de conformidade da proposta, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Fase VI – Negociação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
98	<p>No caso da modalidade Pregão Sabesp, a negociação observará o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Fase VIII - Interposição de Recursos

Artigo	Redação Original	Nova Redação
102	<p>(...) §2º Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas contrarrazões;</p> <p>§3º Quando houver a inversão de fases, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após a fase de habilitação e após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento. (Alterado – Rev. 2 do RILC)</p>	<p>(...) §2º Quando houver a inversão de fases, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após: (i) a fase de habilitação e (ii) o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§3º Interposto(s) o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas contrarrazões. (Alterado, Rev.3)</p>

Fase VI – Negociação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
98	<p>No caso da modalidade Pregão Sabesp, a negociação observará o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Fase VIII - Interposição de Recursos

Artigo	Redação Original	Nova Redação
102	<p>(...) §2º Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas contrarrazões;</p> <p>§3º Quando houver a inversão de fases, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após a fase de habilitação e após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento. (Alterado – Rev. 2 do RILC)</p>	<p>(...) §2º Quando houver a inversão de fases, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após: (i) a fase de habilitação e (ii) o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§3º Interposto(s) o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas contrarrazões. (Alterado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE	Fase IX - Adjudicação do Objeto e Homologação do Resultado	Fase IX - Adjudicação do Objeto e Homologação do Resultado ou Revogação (Alterado, Rev.3)
109	<p>Nas Licitações Sabesp, efetuada a análise e julgamento de eventual recurso, a Comissão Julgadora, após definir o licitante vencedor, recomendará a adjudicação do objeto à autoridade signatária do edital, que procederá à adjudicação e à homologação do resultado do certame. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p>	<p>Nos procedimentos licitatórios, efetuada a análise e julgamento de eventual recurso, a Comissão Julgadora ou o Pregoeiro, após definir o licitante vencedor, recomendará a adjudicação do objeto à autoridade signatária do edital, que procederá à adjudicação e à homologação do resultado do certame. (Alterado, Rev.3)</p>
110	<p>Quando se tratar de Pregão Sabesp, caberá ao Pregoeiro, desde que não haja intenção recursal, o ato de adjudicar o objeto da licitação, nos termos do inciso XX, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.</p> <p>Parágrafo Único Em havendo intenção recursal e após decidido o Recurso, a adjudicação caberá à autoridade signatária do edital, nos termos do inciso XXI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p> <p>Parágrafo Único (Excluído, Rev.3)</p>
111	<p>A homologação do resultado da Licitação Sabesp e do Pregão Sabesp põe fim ao certame, sendo que na Licitação Sabesp este ato enseja o direito ao licitante vencedor de ser contratado pela Sabesp e no Pregão, o ato da homologação não gera para a Sabesp o dever de contratação.</p>	<p>A homologação do resultado do procedimento licitatório põe fim ao certame e enseja o direito ao licitante vencedor de ser contratado pela SABESP. (Alterado, Rev.3)</p>
112		<p>§3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação do certame poderá ocorrer apenas depois de concedido aos licitantes prazo de 2 (dois) dias úteis, que lhes assegurem o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE	Fase X - Revogação ou Anulação do Procedimento	Fase X - Anulação do Procedimento (Alterado, Rev.3)
113	<p>A Licitação Sabesp será anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, exceto quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. (...)</p> <p>§2º A nulidade da Licitação Sabesp induz à do Contrato, inclusive no que couber àqueles formalizados por meio da contratação direta, não produzindo quaisquer efeitos.</p> <p>§3º A anulação da Licitação Sabesp por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar inclusive, no que couber, os contratos formalizados por meio da contratação direta.</p> <p>§4º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do certame poderá ocorrer apenas depois de concedido aos licitantes prazo de 2 (dois) dias úteis, que lhes assegurem o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.</p>	<p>O procedimento licitatório será anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, exceto quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. (Alterado, Rev.3) (...)</p> <p>§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 171A e seguintes. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§3º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§4º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório poderá ocorrer apenas depois de concedido aos licitantes prazo de 2 (dois) dias úteis, que lhes assegurem o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta. (Incluído, Rev.3)</p>
114	<p>Na modalidade Pregão Sabesp, será observado o art. 9º da Lei nº 10.520/02 e o consequente art. 49 da Lei nº 8.666/93, relativamente à revogação e anulação.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo X – Obras e serviços, inclusive de Engenharia

Artigo	Redação Original	Nova Redação
118	(...)	(...) <p>f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III e IV dispostos no artigo 62 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p> <p>Parágrafo Único</p> <p>Na contratação integrada e semi-integrada, após a elaboração e/ou alteração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da SABESP, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, bem como suas alterações. (Incluído, Rev.3)</p>
119	(...)	(...) <p>a) Consideram-se informações detalhadas e pertinentes as soluções previstas no projeto básico, bem como a clara identificação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas respectivas especificações técnicas. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
120	<p>No caso de procedimento licitatório de obras e serviços de engenharia que não forem abrangidos pela modalidade Pregão Sabesp, a Sabesp utilizará preferencialmente a contratação semi-integrada, podendo, contudo, utilizar outros regimes de execução, desde que devidamente justificados.</p>	<p>Nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a SABESP utilizará preferencialmente a contratação semi-integrada, podendo utilizar outros regimes de execução, desde que devidamente justificados. (Alterado, Rev.3)</p>
121	<p>c. Na contratação semi-integrada e integrada: documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, nos quais haja liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quer seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico, quer seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.</p> <p>III. Nos serviços comuns de engenharia, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos que possibilitem a efetiva prestação dos serviços, observada a qualidade técnica, a avaliação do seu custo, a metodologia e o prazo de execução.</p>	<p>c) Na contratação semi-integrada e integrada: documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, nos quais haja liberdade para as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quer seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico, quer seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas. (Alterada, Rev.3)</p> <p>III. Nos serviços comuns de engenharia, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos que possibilitem a efetiva prestação dos serviços, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e a qualidade técnica, observada a avaliação do seu custo, a metodologia e o prazo de execução. (Alterado, Rev.3)</p> <p>IV. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling - BIM</i>) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
124	<p>Parágrafo único – Nos termos do inciso X do art. 42 da Lei Federal nº. 13.303/2016, a Sabesp poderá incluir a matriz de riscos para qualquer outro tipo de regime de execução, desde que devidamente justificado. (Incluído – Rev. 2 do RILC)</p>	<p>§1º Nos termos do inciso X do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, a SABESP poderá incluir a matriz de riscos para qualquer outro tipo de regime de execução, desde que devidamente justificado. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§2º Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes que venham a caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato; b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar.

Da Contratação Simultânea

Artigo	Redação Original	Nova Redação
130	<p>(...)</p> <p>§3º O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros de forma objetiva, para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.</p> <p>§4º A contratação simultânea não se aplica às obras.</p>	<p>(...)</p> <p>§3º O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros de forma objetiva, para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado e as condições para que outra contratada simultânea possa assumir as parcelas descumpridas pela outra, se for o caso. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§4º (Excluído, Rev.3)</p>

Capítulo XI - Aquisição de bens

Artigo	Redação Original	Nova Redação
131	As aquisições de bens serão processadas na Sabesp, preferencialmente pela modalidade Pregão instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.	As aquisições de bens serão processadas na SABESP, preferencialmente pelo modelo Pregão Sabesp. (Alterado, Rev.3)
132	Quando a aquisição não for processada por meio da modalidade Pregão Sabesp, na fase de Preparação da Licitação Sabesp, a Sabesp poderá:	Na fase de Preparação dos procedimentos licitatórios, a SABESP poderá: (Alterado, Rev.3)

Capítulo XIII - Licitação Internacional

Artigo	Redação Original	Nova Redação
138	(...)	(...) §3º Os instrumentos convocatórios deverão prever regras de equalização de propostas. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE		Capítulo XVI A – Licitação e Contrato para Solução Inovadora (Incluído, Rev.3)
153 A		As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade: (Incluído, Rev.3) I. Resolver demandas da SABESP que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e (Incluído, Rev.3) II. Promover a inovação no setor produtivo. (Incluído, Rev.3)
153 B		A SABESP poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida neste Capítulo. (Incluído, Rev.3) §1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela SABESP, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema. (Incluído, Rev.3) §2º O edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 82 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3) §3º As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais: (Incluído, Rev.3) I. 1 (uma) deverá ser empregado da SABESP tecnicamente qualificado. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 153 B		<p>§4º Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a SABESP; (Incluído, Rev.3) II. O grau de desenvolvimento da solução proposta; (Incluído, Rev.3) III. A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução; (Incluído, Rev.3) IV. A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e (Incluído, Rev.3) V. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes. (Incluído, Rev.3) <p>§5º O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do §4º deste artigo. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o artigo 153A deste Regulamento, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§7º O Edital definirá o modo de disputa, de acordo com o previsto nos artigos 68 a 71 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§8º As licitações de que trata este Capítulo observarão, no que couber, a sequência de fases prevista no artigo 51 da Lei nº 13.303/16, podendo a fase de negociação contemplar os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no §3º do artigo 153B deste Regulamento. A fase de habilitação contemplará todos os proponentes selecionados, na forma prevista no §6º deste artigo. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 153 B		<p>§9º Ressalvado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal, a SABESP poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte, a documentação de habilitação de que tratam os artigos 77A a 77D deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§10 Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o §8º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a SABESP poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar. (Incluído, Rev.3)</p>
153 C		<p>Após homologação do resultado da licitação, a SABESP celebrará Contrato para Solução Inovadora (CSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º O CSI deverá conter, entre outras, cláusulas: (Incluído, Rev.3)</p> <ol style="list-style-type: none"> I. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição; (Incluído, Rev.3) II. A forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto; (Incluído, Rev.3) III. A matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; (Incluído, Rev.3) IV. A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CSI; e (Incluído, Rev.3) V. A participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 153 C		<p>§2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o artigo 153B deste Regulamento estabelecer limites inferiores. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios: (Incluído, Rev.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> I. preço fixo; II. preço fixo mais remuneração variável de incentivo; III. reembolso de custos sem remuneração adicional; IV. reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou V. reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo. <p>§4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a SABESP efetuará o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos e a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a SABESP deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 153 C		<p>§8º Na hipótese prevista no §7º deste artigo, a SABESP certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver. (Incluído, Rev.3)</p>
153 D		<p>Encerrado o contrato de que trata o artigo 159 deste Capítulo, a SABESP poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da SABESP. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º Na hipótese prevista no §6º do artigo 153C deste Capítulo, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no §2º do artigo 153B deste Regulamento para o CSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos dos acréscimos de que trata o §1º do artigo 178 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p>
153 E		<p>O Conselho de Administração da SABESP poderá adotar valores diferenciados para os limites de que tratam o §2º do artigo 153C e o §3º do 153D. (Incluído, Rev.3)</p>

Capítulo XVII - Aquisição de energia elétrica

Artigo	Redação Original	Nova Redação
154	<p>A seleção para aquisição de energia elétrica observará, no que couber, o Capítulo IX - do Procedimento Licitatório, bem como o Capítulo XVII - Contratos, aplicado ao caso concreto.</p>	<p>A seleção para aquisição de energia elétrica observará, no que couber, o Capítulo IX – Do Procedimento Licitatório, bem como o Capítulo XVIII – Contratos e o §2º do artigo 241, aplicados ao caso concreto. (Alterado, Rev.3)</p> <p>Parágrafo Único Independentemente do valor, as aquisições de energia ficam dispensadas da realização do procedimento de consulta pública de que trata o §1º do artigo 40 deste Regulamento. (Incluído, Rev.3)</p>

TÍTULO V - CONTRATOS
Capítulo XVIII - Dos Contratos
Cláusulas necessárias

Artigo	Redação Original	Nova Redação
166	(...) <p>Parágrafo Único O conteúdo das cláusulas necessárias estabelecidas neste artigo vincula-se ao instrumento convocatório do procedimento licitatório ou ao termo de dispensa ou contratação direta, bem como às propostas apresentadas pelo contratado.</p>	<p>§1º O conteúdo das cláusulas necessárias estabelecidas neste artigo vincula-se ao instrumento convocatório do procedimento licitatório ou ao termo de dispensa ou contratação direta, bem como às propostas apresentadas pelo contratado. <i>(Alterado, Rev.3)</i></p> <p>§2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à SABESP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo. <i>(Incluído, Rev.3)</i></p>

Prazo contratual e prorrogação

Artigo	Redação Original	Nova Redação
167	(...) <p>Parágrafo Único O prazo contratual poderá distinguir-se entre prazo de vigência e prazo de execução contratual, observados os seguintes conceitos: a. Prazo de vigência contratual é contado a partir do momento da sua celebração e considerado apto a produzir os seus efeitos até que seja adimplido o objeto contratado; b. Prazo de execução contratual é o período disponibilizado ao contratado para que execute a obrigação pactuada.</p>	(...) <p>Parágrafo Único (Excluído, Rev.3)</p> <p>a. (Excluído, Rev.3)</p> <p>b. (Excluído, Rev.3)</p>
168	Os serviços de natureza continuada definidos no Título VIII – Glossário de Definições deste Regulamento terão prazo mínimo padrão inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja motivação e seja demonstrado por que há vantagem para a Sabesp.	Os serviços de natureza continuada definidos no Título VIII - Glossário de Definições deste Regulamento terão prazo mínimo padrão inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja motivação e seja demonstrada a vantagem para a SABESP. (Alterada, Rev.3)
169	Admite-se exceder o prazo de 5 (cinco) anos nos casos contemplados no plano de negócios e investimentos da Sabesp ou nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, seja por motivo de ordem financeira e/ou por motivo de responsabilidade técnica ou outro identificado e justificado no processo. (Alterado – Rev. 2 do RILC).	Admite-se exceder o prazo de 5 (cinco) anos nos casos contemplados no plano de negócios e investimentos da SABESP ou nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. (Alterado, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
171	(...) <p>§3º Para demonstração da vantajosidade indicada no §2º poderá ser aferida, observadas a peculiaridade das condições e quantitativos da contratação, por meio de consulta ao específica com fornecedores, em catálogos de produtos e bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registros em atas de Sistema de Registro de Preço e analogia com contratações realizadas por corporações privadas.</p>	(...) <p>§3º Para demonstração da vantajosidade poderá ser aferida, observadas a peculiaridade das condições e quantitativos da contratação, por meio de consulta específica com fornecedores, em catálogos de produtos e bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registros em atas de Sistema de Registro de Preço e analogia com contratações realizadas por corporações privadas. (Alterado, Rev.3)</p>
ÍNDICE		Da nulidade dos contratos (Incluído, Rev.3)
171 A		<p>Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (Incluído, Rev.3)</p> <ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="1235 1046 2502 1125">I. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; (Incluído, Rev.3) <li data-bbox="1235 1132 2502 1210">II. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; (Incluído, Rev.3) <li data-bbox="1235 1218 2502 1253">III. motivação social e ambiental do contrato; (Incluído, Rev.3) <li data-bbox="1235 1260 2502 1296">IV. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; (Incluído, Rev.3) <li data-bbox="1235 1303 2502 1382">V. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 171 A		<p>VI. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades; (Incluído, Rev.3)</p> <p>VII. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; (Incluído, Rev.3)</p> <p>VIII. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas; (Incluído, Rev.3)</p> <p>IX. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação; (Incluído, Rev.3)</p> <p>X. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; (Incluído, Rev.3)</p> <p>XI. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação. (Incluído, Rev.3)</p> <p>Parágrafo único Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, a SABESP deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. (Incluído, Rev.3)</p>
171 B		<p>A declaração de nulidade do contrato requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo anterior e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º Ao declarar a nulidade do contrato a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação. (Incluído, Rev.3)</p>
171 C		<p>A nulidade não exonerará a SABESP do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (Incluído, Rev.3)</p>

Capítulo XIX - Alteração dos Contratos

Artigo	Redação Original	Nova Redação
177	<p>Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, observada a vedação ao §8º do art. 178, deste Regulamento.</p>	<p>Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, observada a vedação ao §8º do artigo 178, deste Regulamento. (Alterado, Rev.3)</p>

Capítulo XXI - Da Inexecução e Rescisão Contratual

Artigo	Redação Original	Nova Redação
184	<p>(...)</p> <p>IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da SABESP;</p> <p>V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</p> <p>VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;</p> <p>VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;</p> <p>VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p> <p>IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;</p> <p>X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.</p>	<p>IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da SABESP; (Alterado, Rev.3)</p> <p>V. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia ciência da SABESP; (Incluído, Rev.3)</p> <p>VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; (Renumerado, Rev.3)</p> <p>VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; (Renumerado, Rev.3)</p> <p>VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; (Renumerado, Rev.3)</p> <p>IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; (Renumerado, Rev.3)</p> <p>X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Renumerado, Rev.3)</p> <p>XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente. (Renumerado, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
190	Previamente à decisão de rescisão, a SABESP poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final considerando o que segue no rol abaixo, não exaustivo, observadas as condições do instrumento convocatório e a devida justificativa no caso concreto:	Previamente à decisão de rescisão, a SABESP poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado pretendido, considerando rol não exaustivo abaixo, e observadas as condições do instrumento convocatório, bem como a devida justificativa no caso concreto: (Alterado, Rev.3)
ÍNDICE	Capítulo XXII - Sanções Administrativas	(Excluído, Rev.3)
193	A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.	(Excluído, Rev.3)
194	Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no contrato, a Sabesp poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Alterado – Rev. 2 do RILC) I. Advertência; II. Multa moratória, de acordo com o art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (Alterado – Rev.1 do RILC) III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sabesp, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observado o prazo estabelecido para o pregão, nos termos do caput deste artigo.	(Excluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
194	<p>§1º As sanções de advertência serão aplicadas quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Sabesp, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.</p> <p>§2º As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p> <p>§3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, a critério da Sabesp, será descontada da garantia do respectivo contrato ou de seus pagamentos. Fica facultado à Sabesp efetuar descontos de tais multas em outros contratos vigentes celebrados com o contratado. A critério da Sabesp, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.</p> <p>§4º A sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:</p> <p>I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Sabesp em virtude de atos ilícitos praticados.</p> <p>IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sabesp, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observado o prazo estabelecido para o pregão, nos termos do caput deste artigo.</p> <p>§1º As sanções de advertência serão aplicadas quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Sabesp, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.</p> <p>§2º As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 194	<p>§3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, a critério da Sabesp, será descontada da garantia do respectivo contrato ou de seus pagamentos. Fica facultado à Sabesp efetuar descontos de tais multas em outros contratos vigentes celebrados com o contratado. A critério da Sabesp, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.</p> <p>§4º A sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:</p> <p>I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Sabesp em virtude de atos ilícitos praticados.</p>	(Excluído, Rev.3)
195	<p>A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, observadas as disposições do instrumento convocatório:</p> <p>I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido no procedimento licitatório em questão;</p> <p>II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e conforme previsto no instrumento convocatório, correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido no edital em questão;</p> <p>III. Em razão da recusa em assinar o contrato, de aceitar ou retirar o respectivo instrumento, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, correspondente a até 5% do valor total do contrato;</p> <p>IV. Em razão de atraso na entrega da garantia contratual, correspondente a até 5% do valor total do contrato;</p> <p>V. Nos demais casos de atraso, na proporção de 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;</p> <p>VI. No caso de inexecução parcial, na proporção de 10% a 20% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual;</p> <p>VII. No caso de inexecução total, na proporção de 20% a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual.</p>	(Excluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE	Capítulo XXIII – Processo Administrativo Sancionatório	(Excluído, Rev.3)
196	Constatada infração administrativa será instaurado processo administrativo sancionatório que observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, bem como o dever de motivação das decisões proferidas.	(Excluído, Rev.3)
197	<p>A instauração do processo administrativo sancionatório deve conter:</p> <p>I. A identificação do procedimento licitatório ou do contrato em que se constatou a infração administrativa e do acusado ou dos acusados, caso cominada sanção de suspensão temporária.</p> <p>II. As infrações administrativas a serem apuradas.</p> <p>III. O relato dos fatos relacionados e dos fundamentos para abertura do processo com descrição das circunstâncias relevantes conhecidas no momento da abertura.</p> <p>IV. As sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de condenação, conforme previsões aplicáveis da legislação, do edital e/ou do contrato.</p> <p>V. A possibilidade de rescisão unilateral, se for o caso.</p>	(Excluído, Rev.3)
198	<p>Instaurado o processo administrativo, será encaminhada notificação para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, incumbindo ao acusado nesta manifestação, alegar todos os fatos, juntar documentos e solicitar eventual produção de provas:</p> <p>§1º Os integrantes de consórcio poderão apresentar defesa prévia de maneira conjunta ou individualizada nos processos em que for cominada a sanção de suspensão temporária.</p> <p>§2º Caberá ao acusado o ônus da prova de suas alegações.</p> <p>§3º O custo da produção de provas será arcado pela parte que solicitou sua realização.</p> <p>§4º A autoridade competente para aplicação das penalidades pode indeferir a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.</p>	(Excluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
199	<p>O julgamento do processo será realizado pela autoridade competente, em decisão fundamentada, que deve contemplar os motivos da decisão, inclusive com relação a eventual fatos e razões de ordem técnica e/ou jurídica aplicáveis ao caso, o indeferimento de produção de provas, bem como a indicação das(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicada(s) e respectiva gradação, bem como da rescisão unilateral, se for o caso.</p> <p>§1º A fundamentação pode ser feita pela transcrição expressa das razões da decisão ou indicação de outros documentos do processo (relatórios técnicos, pareceres, decisões, etc) que contenham os motivos da decisão.</p> <p>§2º Na aplicação das sanções de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar deverá ser indicado o grau de responsabilidade ou participação de cada um dos integrantes de consórcio que venham a ser punidos com esta penalidade.</p>	(Excluído, Rev.3)
200	<p>Após a intimação de decisão com aplicação de sanção administrativa, é cabível a interposição de recurso administrativo único, no prazo de 10 (dez) dias úteis.</p> <p>§1º Contra as decisões tomadas originalmente pelo Diretor-Presidente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que não poderá ser renovado.</p> <p>§2º A não apresentação de recurso ou pedido de reconsideração no prazo indicado no caput será certificada no processo e implicará o encerramento do processo, com o trânsito em julgado na esfera administrativa.</p> <p>§3º Como regra, o recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.</p> <p>§4º O recorrente poderá requerer a concessão de efeito suspensivo, devendo apresentar fundamentos relevantes que justifiquem o deferimento da medida.</p> <p>§5º O pedido de efeito suspensivo será apreciado pela autoridade que decidiu o processo, em decisão não suscetível a recurso na esfera administrativa.</p>	(Excluído, Rev.3)
201	<p>O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão ou remeter o processo para decisão do superior hierárquico.</p>	(Excluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
202	<p>O julgamento do recurso será realizado pelo superior hierárquico da autoridade que decidiu o processo administrativo em decisão fundamentada.</p> <p>§1º Cabe ao Diretor-Presidente da SABESP, ou a quem e ele delegar essa competência, apreciar o pedido de reconsideração em face das decisões que proferiu originalmente.</p> <p>§2º Após a intimação da decisão de julgamento do recurso ou pedido de reconsideração, o processo administrativo será encerrado, não sendo cabível renovação do recurso, pedido de reconsideração, representação ou outra espécie de impugnação em face da referida decisão.</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>
203	<p>As comunicações processuais serão realizadas preferencialmente por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada para o endereço indicado pelo acusado.</p> <p>§1º A notificação sobre o início do processo sancionatório será encaminhada ao contratado, por meio de carta com aviso de recebimento.</p> <p>§2º As decisões posteriores proferidas no processo administrativo sancionatório, serão publicadas no site da Sabesp.</p> <p>§3º Os custos pela extração de cópias serão arcados pela empresa que as solicitar.</p> <p>§4º É ônus do contratado a manutenção do endereço atualizado perante a SABESP, de modo que será considerada como efetivada a notificação encaminhada para o último endereço informado.</p> <p>§5º Será concedida vistas do processo administrativo sancionatório, na unidade responsável pelo processo, nos seguintes momentos: (i) após a notificação sobre o início do processo; (ii) após a decisão administrativa em relação à defesa prévia e (iii) após a decisão do recurso.</p> <p>a) Com exceção dos momentos previsto neste § 5º a concessão de vistas deve ser precedida de pedido por escrito, cuja resposta da Sabesp deverá indicar a data e local para vistas e extração de cópias pelo interessado. (Incluída – Rev.1 do RILC)</p>	<p>(Excluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
204	O descumprimento dos prazos indicados neste capítulo pelo contratado gera a perda da faculdade para a prática do ato.	(Excluído, Rev.3)
205	O recorrente poderá considerar como rejeitado o recurso administrativo ou pedido de reconsideração para o qual não se concedeu efeito suspensivo após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, contados do protocolo da manifestação, sem prejuízo da obrigação de julgamento pela autoridade competente.	(Excluído, Rev.3)
206	Só será admitida a reabertura do processo para: I. anulação de atos e decisões inválidos dos quais resulte prejuízo, quando não forem passíveis de convalidação; II. revisão por fatos novos ou circunstâncias relevantes que demonstrem a inadequação da decisão proferida no processo. Parágrafo único. Não caberá anulação ou revisão de atos e decisões após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua produção.	(Excluído, Rev.3)

Convênios

Artigo	Redação Original	Nova Redação
210	(...) §4º A Sabesp não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau. (Alterado – Rev. 2 do RILC)	(...) §4º A SABESP não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal (parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau), ou com membros próximos de suas famílias. (Alterado, Rev.3)

TÍTULO VI – PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

Artigo	Redação Original	Nova Redação
216	São procedimentos auxiliares dos processos de contratação da SABESP: I. Pré-Qualificação Permanente; II. Sistema de Registro de Preços; III. Cadastramento;	São procedimentos auxiliares dos processos de contratação da SABESP: I. Pré-Qualificação Permanente; II. Sistema de Registro de Preços; III. Cadastramento; IV. Catálogo Eletrônico de Padronização (Incluído, Rev.3)

Capítulo XXVII – Sistema de Registro de Preço

Artigo	Redação Original	Nova Redação
237	<i>A quantidade máxima a ser adquirida de cada um dos itens registrados será a quantidade inicialmente licitada, que poderá ser aditada em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja vantagem para a Sabesp e a concordância do fornecedor.</i>	(Excluído, Rev.3)

Capítulo XXVIII - Cadastramento

Artigo	Redação Original	Nova Redação
241	(...) §2º A obrigatoriedade do CAUFESP não se aplica às aquisições de energia elétrica.	(...) §2º A obrigatoriedade do CAUFESP não se aplica às aquisições de energia elétrica, Alienação de Imóveis e Credenciamento de Leiloeiros. (Alterado, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE		Capítulo XXIX – Catálogo Eletrônico de Padronização (Incluído, Rev.3)
243 A		<p>O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela SABESP que estarão disponíveis para a realização de licitação. (Incluído, Rev.3)</p> <p>Parágrafo único O catálogo referido no <i>caput</i> poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos. (Incluído, Rev.3)</p>
ÍNDICE		TÍTULO VIA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (Incluído, Rev.3)
ÍNDICE		Capítulo XXX – Sanções Administrativas (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
244	<p>Para fins deste Regulamento, serão aplicadas sanções aos infratores que cometerem os seguintes atos ilícitos:</p> <p>I. Descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do contrato;</p> <p>II. Inexecução total ou parcial do contrato;</p> <p>III. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>IV. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>V. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;</p> <p>VI. Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;</p> <p>VII. Por atraso injustificado na execução do contrato;</p> <p>VIII. Por não comprovação da autenticidade e da veracidade da documentação na Sabesp;</p> <p>IX. Demais infrações, mesmo que não expressamente previstas neste regulamento.</p>	<p>Para fins deste Regulamento, serão aplicadas sanções aos infratores que cometerem os seguintes atos ilícitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar: (Alterado, Rev.3)</p> <p>I. Descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do contrato;</p> <p>II. Inexecução total ou parcial do contrato;</p> <p>III. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>IV. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou ato fraudulento na execução do contrato; (Alterado, Rev.3)</p> <p>V. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SABESP em virtude de atos ilícitos praticados; (Alterado, Rev.3)</p> <p>VI. Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório; (Alterado, Rev.3)</p> <p>VII. (Excluído, Rev.3)</p> <p>VIII. Por não comprovação da autenticidade e da veracidade da documentação na SABESP;</p> <p>IX. Demais infrações previstas no instrumento convocatório; (Alterado, Rev.3)</p> <p>X. Em decorrência da interposição de recursos meramente protelatórios; (Incluído, Rev.3)</p> <p>XI. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06 e conforme previsto no instrumento convocatório; (Incluído, Rev.3)</p> <p>XII. Em razão da não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado pela SABESP; (Incluído, Rev.3)</p> <p>XIII. Por não manter sua proposta, dentro do prazo de validade;</p> <p>XIV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (Incluído, Rev.3)</p> <p>XV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
245	<p>Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Advertência; II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sabesp por prazo não superior a 2 (dois) anos, observada a dosimetria da pena no caso concreto, devidamente justificado. <p>§1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.</p> <p>§2º Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.</p> <p>§3º Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. A natureza e a gravidade da infração; II. O prejuízo causado à Administração e para os usuários; III. A vantagem auferida em virtude da infração; IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; V. Os antecedentes do infrator; VI. A reincidência específica. <p>§4º A empresa apenada e incluída no Cadastro de Fornecedores da Sabesp, bem como aquela declarada inidônea pelo Estado de São Paulo, não poderá disputar qualquer certame ou participar, direta ou indiretamente, do contrato.</p>	<p>Os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Advertência; II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SABESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Alterado, Rev.3) <p>§1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II. (Alterado, Rev.3)</p> <p>§2º Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.</p> <p>§3º Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. A natureza e a gravidade da infração; II. O prejuízo causado à Administração e para os usuários; III. A vantagem auferida em virtude da infração. <p>§4º (Excluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 245	<p>§5º Será excluído do cadastro de sanções da Sabesp a empresa que demonstrar ter superado os motivos que deram causa à restrição contra ela promovida, desde que concluído o período sancionatório.</p>	<p>§5º (Excluído, Rev.3)</p> <p>§6º As sanções de advertência serão aplicadas quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SABESP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§7º Na hipótese de prática das infrações previstas nos incisos X ou XI do artigo 244 deste Regulamento, a multa terá valor correspondente à 5% do valor da melhor oferta apresentada no procedimento licitatório. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§8º Na hipótese de prática das infrações previstas nos incisos VI ou XII do artigo 244 deste Regulamento, a multa terá valor correspondente à 5% do valor do contrato. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§9º Praticada a infração prevista no inciso I do artigo 244 deste Regulamento, a multa será aplicada na proporção de 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§10 No caso de inexecução parcial do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% a 20% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§11 No caso de inexecução total do contrato, a multa será aplicada na proporção de 20% a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, a critério da SABESP, será descontada da garantia do respectivo contrato ou de seus pagamentos. Fica facultado à SABESP efetuar descontos de tais multas em outros contratos vigentes celebrados com o contratado. A critério da SABESP, poderá haver a compensação da multa na forma do artigo 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§13 A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
ÍNDICE		Capítulo XXXI – Processo Administrativo Sancionatório (Incluído, Rev.3)
245 A		Constatada infração administrativa será instaurado processo administrativo sancionatório que observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, bem como o dever de motivação das decisões proferidas. (Incluído, Rev.3)
245 B		A instauração do processo administrativo sancionatório deve conter: (Incluído, Rev.3) I. A identificação do procedimento licitatório ou do contrato em que se constatou a infração administrativa e do acusado ou dos acusados, caso cominada sanção de suspensão temporária. (Incluído, Rev.3) II. As infrações administrativas a serem apuradas. (Incluído, Rev.3) III. O relato dos fatos relacionados e dos fundamentos para abertura do processo com descrição das circunstâncias relevantes conhecidas no momento da abertura. (Incluído, Rev.3) IV. As sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de condenação, conforme previsões aplicáveis da legislação, do edital e/ou do contrato. (Incluído, Rev.3) V. A possibilidade de rescisão unilateral, se for o caso. (Incluído, Rev.3)
245 C		Instaurado o processo administrativo, será encaminhada notificação para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, incumbindo ao acusado nesta manifestação, alegar todos os fatos, juntar documentos e solicitar eventual produção de provas: (Incluído, Rev.3) §1º Os integrantes de consórcio poderão apresentar defesa prévia de maneira conjunta ou individualizada. (Incluído, Rev.3) §2º Caberá ao acusado o ônus da prova de suas alegações. (Incluído, Rev.3) §3º O custo da produção de provas será arcado pela parte que solicitou sua realização. (Incluído, Rev.3) §4º A autoridade competente para aplicação das penalidades pode indeferir a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. (Incluído, Rev.3)

Artigo	Redação Original	Nova Redação
245 D		<p>O julgamento do processo será realizado pela autoridade competente, em decisão fundamentada, que deve contemplar os motivos da decisão, inclusive com relação a eventuais fatos e razões de ordem técnica e/ou jurídica aplicáveis ao caso, o indeferimento de produção de provas, bem como a indicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicada(s) e respectiva gradação, bem como da rescisão unilateral, se for o caso. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º A fundamentação pode ser feita pela transcrição expressa das razões da decisão ou indicação de outros documentos do processo (relatórios técnicos, pareceres, decisões, etc.) que contenham os motivos da decisão. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º Na aplicação das sanções de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar deverá ser indicado o grau de responsabilidade ou participação de cada um dos integrantes de consórcio que venham a ser punidos com esta penalidade. (Incluído, Rev.3)</p>
245 E		<p>Após a intimação de decisão com aplicação de sanção administrativa, é cabível a interposição de recurso administrativo único, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º Contra as decisões tomadas originalmente pelo Diretor-Presidente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que não poderá ser renovado. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º A não apresentação de recurso ou pedido de reconsideração no prazo indicado no <i>caput</i> será certificada no processo e implicará o encerramento do processo, com o trânsito em julgado na esfera administrativa. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º Como regra, o recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§4º O recorrente poderá requerer a concessão de efeito suspensivo, devendo apresentar fundamentos relevantes que justifiquem o deferimento da medida. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§5º O pedido de efeito suspensivo será apreciado pela autoridade que decidiu o processo, em decisão não suscetível a recurso na esfera administrativa. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
245 F		<p>O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão ou remeter o processo para decisão do superior hierárquico. (Incluído, Rev.3)</p>
245 G		<p>O julgamento do recurso será realizado pelo superior hierárquico da autoridade que decidiu o processo administrativo em decisão fundamentada. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º Cabe ao Diretor-Presidente da SABESP, ou a quem e ele delegar essa competência, apreciar o pedido de reconsideração em face das decisões que proferiu originalmente. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º Após a intimação da decisão de julgamento do recurso ou pedido de reconsideração, o processo administrativo será encerrado, não sendo cabível renovação do recurso, pedido de reconsideração, representação ou outra espécie de impugnação em face da referida decisão. (Incluído, Rev.3)</p>
245 H		<p>As comunicações processuais serão realizadas por carta encaminhada preferencialmente por meio eletrônico para os endereços de e-mail indicados pelos acusados no curso do procedimento licitatório ou do contrato. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§1º A notificação sobre o início do processo sancionatório e as intimações de decisões administrativas serão encaminhadas aos acusados nos termos estabelecidos no <i>caput</i>. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§2º As decisões administrativas proferidas pela SABESP serão publicadas no site da SABESP ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a critério da SABESP. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§3º Os prazos recursais começam a correr do dia útil seguinte à data da publicação a que se refere o parágrafo anterior, não havendo necessidade de intimação pessoal do acusado. (Incluído, Rev.3)</p> <p>§4º É ônus do acusado a manutenção de seus endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), atualizados perante a SABESP, de modo que será considerada como efetivada a notificação encaminhada para o último endereço informado. (Incluído, Rev.3)</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
continuação 245 H		<p>§5º Nos processos administrativos sancionatórios será concedida vistas ao acusado quando estiver aberto prazo para sua manifestação nos autos. (Incluído, Rev.3)</p> <p>a) Com exceção do momento previsto neste §5º a concessão de vistas deve ser precedida de pedido por escrito, cuja resposta da SABESP deverá indicar a data e a forma para vistas e extração de cópias pelo interessado. (Incluída, Rev.3)</p> <p>§6º Os custos pela extração de cópias serão arcados pela empresa que as solicitar. (Incluído, Rev.3)</p>
245 I		<p>O descumprimento dos prazos indicados neste capítulo pelo acusado gera a perda da faculdade para a prática do ato. (Incluído, Rev.3)</p>

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo	Redação Original	Nova Redação
247	<p>§1º Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios, contratações e demais ajustes iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais aditivos.</p> <p>(...)</p>	<p>§1º Permanecem regidos pelos dispositivos da versão 2 deste Regulamento os atos, os procedimentos licitatórios, contratações e demais ajustes iniciados ou celebrados antes da vigência da versão 3 deste Regulamento, inclusive eventuais aditivos. (Alterado, Rev.3)</p> <p>(...)</p> <p>§6º Consideram-se iniciados os procedimentos licitatórios com a aprovação da Solicitação de Licitação – SL e as contratações diretas com a anuência da Autoridade Competente. (Incluído, Rev.3)</p>
248		<p>Nas contratações aprovadas pelo Conselho de Administração, o instrumento convocatório poderá prever a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança pelo licitante vencedor. (Incluído, Rev.3)</p>

TÍTULO VIII – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

Definição	Redação Original	Nova Redação
CONSULTA e AUDIÊNCIA PÚBLICAS		Previsões dos artigos 40 e 41 deste Regulamento, constituem uma forma de reunir o maior número possível de interessados (futuros licitantes), para que todos deem suas opiniões sobre determinado certame que será proposto. (Incluído, Rev.3)
CHAMAMENTO PÚBLICO	Procedimento administrativo que visa selecionar propostas e/ou projetos de empreendimentos no qual se garanta a observância dos princípios licitatórios estabelecidos neste Regulamento.	Procedimento administrativo que visa selecionar propostas e/ou projetos de empreendimentos, para implantação de soluções , no qual se garanta a observância dos princípios licitatórios estabelecidos neste Regulamento. O edital do chamamento público deverá estabelecer as condições específicas de participação, avaliação, seleção e aprovação de interessados (Proponentes). (Alterado, Rev.3)
MATRIZ DE RISCOS	Documento integrante do contrato que define riscos e responsabilidades entre as partes, é caracterizadora do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.	(Excluído, Rev.3)
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA		Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. (Incluído, Rev.3)
SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA		Aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição serviço comum de engenharia; (Incluído - Rev.3 do RILC).

REGULAMENTO INTERNO DE **LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**


Revisão 3

Aprovado pela Diretoria em 06 de abril de 2022

Aprovado pelo Comitê de Auditoria em 12 de abril de 2022

Aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de abril de 2022

Publicado em 26 de abril de 2022



Grupo de colaboradores envolvidos no trabalho de redação deste ato normativo: **Juliana Gualda S. Fartes** (coordenação), **Carlos Eduardo O. Sesso**, **José Carlos Benassi**, **Luiz Fernando F. Felici** e **Valéria Vasconcelos Lira** representando a Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS. **Karla Cristina Franco Castro** e **Marcos Paulo Cruz Correa** representando a Superintendência Jurídica – CJ. **Gustavo I. Hallack** representando a Diretoria Metropolitana – M. **Ralpho C. Milano** e **Rivaldis Marinho** representando a Diretoria Financeira – F. **Roberto A. Vazquez** e **Celso Bezerra de O Carvalho** representando a Diretoria de Sistemas Regionais – R. **Nelson S. Junior** representando a Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T. **Reynaldo E. Y. Ribeiro**, **Fernanda Tambelli Teixeira** e **Willian Claudio A. Julian** representando a Presidência – P. Arte e diagramação: **Bruna Onodera**, Departamento de Gestão de Suprimentos – CSG.